



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 11/79 DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH OU A SEUS AGENTES FINANCEIROS E PROMOTORES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a alienar ao Banco Nacional de Habitação - BNH, ou a seus agentes, o imóvel a seguir descrito, destinado ao Plano de Erradicação de Submoradias :
- Imóvel de forma irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: ao leste, em 295,00 metros com a Prefeitura Municipal e em 767,00 metros com a rua do aterro; ao oeste, em 366,00 metros com João Manoel A. Sena, em 37,00 metros com propriedade de Ari Alves Godinho, em 4,00 metros com Carlos Almeida e em 641,00 metros com próprio da Prefeitura Municipal; ao norte, em 247,00 metros com a Prefeitura Municipal e em 95,00 metros com Quintilhana Gonçalves ; e, finalmente, ao sul, em 348,00 metros com a Prefeitura Municipal e em 45,00 metros com Benício Macedo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de fazer concorrência, fixado o preço de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) o hectare para pagamento à vista.

Art. 3º - A alienação será tornada sem efeito, caso a execução do Planonão seja iniciada dentro do prazo de um (1)ano, contado da escritura, por culpa do adquirente ou de outros órgãos federais participantes do referido Plano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 17 de outubro de 1979.

Cyro Carlos de Melo
Cyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Otomar Oleques Vivian
Otomar Oleques Vivian,
Diretor Municipal de Coor-